

Contrato n. 12/2021 – CIA 0006725-90.2021.8.11.0000

CONTRATO N. 12/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA INNOVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS – EIRELI.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ N. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100) ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob nº 01.872837/0001-93, (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, s/nº, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INNOVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.656.835/0001-53, sediada na Rua do Morro Verde, 125, Bairro: Parque Novo Horizonte, em Cidade: Itaquaquecetuba/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL SOARES PEREIRA BELÉM**, portador da Carteira de Identidade nº 26.397.786-9 expedida pela (o) SSP/SP e CPF nº 257.700.388-96, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 112/2020 (CIA 0022404-67.2020.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 35/2020 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Contrato n. 12/2021 – CIA 0006725-90.2021.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de proteção EPIs**, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 35/2020 e ao Termo de Referência n. 08/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contatos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57 § 1º da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), da seguinte forma:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
11	MÁSCARA PROTETORA FACIAL (Face Shield) personalizado brasão do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – Tribunal de Justiça, antirespingo previne a transmissão de doenças contagiosas Como gripe e o novo coronavírus (COVID19), indicado para uso em hospital, consultórios e clínica, desenvolvido em policarbonato de 0,5 mm de espessura, ultra resistente a risco e produtos químicos, reutilizável após a desinfecção com álcool 70%, transparente, extremamente leve e compacta facial confiável contra particulares e respingo. Prazo de Validade mínima 01 (um) ano da data de entrega	500	Unid.	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Contrato n. 12/2021 – CIA 0006725-90.2021.8.11.0000

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Distribuição de orçamento (UG1/UG2): 0007 – 0008

Fonte: 240/640

PAOE: 2007 – Material de consumo Natureza: 3390-30.1.1

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação de conformidade e o recebimento dos materiais pelo fiscal e pelo Departamento de Material e Patrimônio.

5.2. No momento da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues, inclusive a marca do material.

5.3. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.

5.4. Apresentada a Nota Fiscal de Venda, caberá ao Fiscal deste Contrato atestá-la, nos termos do Termo de Referência, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

5.5. Nas aquisições de materiais com valor da nota fiscal superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento deverá ocorrer junto com a Comissão Permanente de Recebimento de Material, designada pela Portaria n. 247/2016-C. ADM, e

Contrato n. 12/2021 – CIA 0006725-90.2021.8.11.0000

o atesto na nota fiscal é em conjunto: fiscal e membros da comissão.

5.6 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conforme disposto no artigo 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93.

5.7 Para cada pagamento deverá ser mantida as condições de habilitação prevista no Edital.

5.8 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e da sua efetiva realização.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Atuará como fiscal deste Contrato o servidor **Joilson Gonçalo de Amorim, matrícula 6200** e como fiscal substituta a servidora **Mical Maciel, matrícula 38108**.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Solicitar empenho fazendo constar a descrição do item do material;

8.1.2. Receber e conferir os materiais licitados/adquiridos;

8.1.2. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;

8.1.3. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;

Contrato n. 12/2021 – CIA 0006725-90.2021.8.11.0000

- 8.1.4.** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo;
- 8.1.5.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- 8.2.** Contratada se obriga a:
- 8.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, apresentar os materiais embalados adequadamente e, ainda:
- 8.2.2.** Entregar os objetos licitados em perfeitas condições no Depósito/CLI do Departamento de Material e Patrimônio deste Tribunal de Justiça, acompanhado da respectiva nota fiscal, mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras.
- 8.2.3.** Pedido de troca de marca deverá ser solicitado até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, informando o prazo de entrega, caso o pedido seja aceito.
- 8.2.4.** Pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência do prazo final, informando o novo prazo previsto para a entrega e este será contado a partir da data de protocolo, nos casos de aceite pelo fiscal. O pedido deverá apresentar as justificativas supervenientes, acompanhados de documentos comprobatórios, sem os quais haverá indeferimento.
- 8.2.5.** Os pedidos de troca de marca e de prorrogação de prazo ocorrerão mediante autorização do Ordenador de Despesas.
- 8.2.6.** Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.
- 8.2.7.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação.

Contrato n. 12/2021 – CIA 0006725-90.2021.8.11.0000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, a contratada que:

10.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

10.1.5. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.8. Não comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista todas as vezes que for solicitado.

10.1.9. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, sob o crivo da Administração, a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2. Advertência: pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.3. Multa de:

10.3.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Contrato n. 12/2021 – CIA 0006725-90.2021.8.11.0000

10.3.2. 0.5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.3. 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem “10.3.3”;

10.3.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.8. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

10.3.9. As sanções previstas nos itens “10.2”, “10.3.6” e “10.3.7” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.3.10. As penalidades previstas no item 10.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.3.11. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será

Contrato n. 12/2021 – CIA 0006725-90.2021.8.11.0000

encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

10.3.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/expediente de compra. O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

11.2. O agendamento da data e hora para entrega dos materiais de consumo deverá ser feito diretamente com o fiscal do contrato, pelo telefone (65) 3617-3886, ficando determinado que sem a presença do mesmo os materiais não serão recebidos.

11.3. Os materiais deverão ser entregues no *DEPÓSITO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO*, à Avenida Fernando Correia da Costa nº. 6962 – Bairro Coxipó/São José – CEP 78.080-535 – Cuiabá-MT, tendo como ponto de referência a rua entre às empresas Todimo e Rodoviário Goiás, telefone: (65) 3661-1601, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, onde ocorrerá a conferência e o recebimento dos materiais.

11.4. O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos objetos entregues constando a marca de cada produto, e, em campo complementar na nota fiscal o número do Banco, Agência e Conta Corrente, bem como, o nome do fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de

Contrato n. 12/2021 – CIA 0006725-90.2021.8.11.0000

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666,

Contrato n. 12/2021 – CIA 0006725-90.2021.8.11.0000

de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 17 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

DANIEL SOARES PEREIRA BELÉM

Responsável legal da CONTRATADA